República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

CÓPIA

Ofício nº 096/2023 **Quissamã, 17 de maio de 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
RECEBIDO EM:
22/05/2023

Senhor Presidente,

Encaminho a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Poder Legislativo, nos termos do § 2° do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Registro que, após análise técnica do referido projeto, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de que há vício quanto a inciativa, opinando pela inconstitucionalidade do projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Ao Senhor
FÁBIO CASTRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã/RJ
Cep: 28735-000

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

CÓPIA

MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
RECEBIDO EM
22/05/2023

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o objetivo de levar ao conhecimento desta Casa Legislativa que, conforme autorizado pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal, em relação ao **Projeto de Lei nº 005/2023**, de iniciativa desta Casa Legislativa, aprovado em seu respeitável Plenário, **VETEI**, na íntegra, o aludido texto legal, conforme razões adiante expostas.

Razões do Veto:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 30% de artistas locais em eventos públicos no Município de Quissamã.

Em que pese a nobreza da iniciativa, o Projeto de Lei possui vício quanto a inciativa, pois de acordo com a Constituição Federal e seu art. 22, XXVII, a competência legislativa da matéria cabe privativamente à União:

> **"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**
> **XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;"**

Neste sentido, inequívoca a usurpação da competência privativa da União para legislar sobre a matéria, não se enquadrando o objeto no âmbito da competência legislativa suplementar do Município.

Além disso, a norma obriga uma reserva mínima de 30% para contratações em eventos públicos para artistas locais. Percebe-se que haveria uma interferência nas licitações e contratações promovidas pelo ente público, gerando restrição a competitividade.

Sendo assim, esperamos dos nobres Edis que, após a tramitação regimental pertinente, esta Casa delibere pela manutenção do presente Veto.

Quissamã, 17 de maio de 2023.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita